

# SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

SEI: 6018.2021/0072044-0

## ACORDO DE COOPERAÇÃO № 05/2021-SMS. G

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O REDE MORIAH SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada **SECRETARIA** e a **REDE MORIAH SAÚDE LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 19.056.055/0001-41, com sede na Avenida Moaci, 974 - Moema, São Paulo, CEP: 04083-002, neste ato representada por **GUILHERME EDUARDO HIGUCHI MUNHOZ**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG: 29.906.584-4-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 268.868.758-17, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril DE 2021 resolvem celebrar resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante despacho autorizatório, publicado no Doc em 25 de novembro de 2021, nº 255 - pág. 30, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto formalizar a contrapartida a ser desenvolvida pela **COOPERADA** pela Permissão de Uso, a título precário e oneroso, do espaço aéreo da Alameda dos Guaramomis, nº 1177 e 1176, com a finalidade de construção de passarela de interligação entre as unidades do HOSPITAL MORIAH, disposto pelo DECRETO Nº 60.553, de 20 de setembro de 2021.



### CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

# SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Conforme o disposto no §1 do Artigo 3º, além da retribuição mensal prevista no caput do artigo o permissionário 15 (quinze) Exames de Ecocardiodoppler Transtorácico por mês, a ser realizado em adultos e crianças maiores de oito anos de idade.

As vagas para a realização desses exames serão disponibilizadas conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente **ACORDO**, conforme PORTARIA Nº 341/2020-SMS. G, que determina a todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal o uso obrigatório do Sistema SIGA Saúde, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

A REDE MORIAH SAÚDE LTDA realizará 15 (quinze) Exames de Ecocardiodoppler Transtorácico mensais. As vagas serão submetidas à regulação do Complexo Regulador Municipal.

<u>Parágrafo único</u> – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado TERMO ADITIVO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste ACORDO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da COOPERADA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor o espaço físico necessário à execução do objeto deste ACORDO.
- Dispor os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste
  ACORDO.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor a agenda de procedimentos, conforme determinação da Coordenadoria de Regulação, detalhado do Plano de trabalho.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Encaminhar mensalmente à Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência
  Complementar do DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS
  COMPLEMENTARES, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, as





## SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

informações referentes aos procedimentos efetivamente realizados de acordo com modelo constante no (ANEXO I)

- Participar com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente ACORDO.
- Conservar arquivo de documentação referente a este ACORDO, deixando-o à disposição da SECRETARIA.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta Parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela atuação dos alunos nas ações aqui pactuadas e pelo atendimento ao paciente.
- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminha-lo para atendimento de urgência/emergência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

I. Realizar o acompanhamento administrativo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e encaminhar as alterações que se fizerem necessárias.





SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

- II. Orientar a COOPERADA na programação da agenda dos Sistemas de Informação do Município e disponibilizá-la para agendamento e registro de procedimentos;
- III. Comunicar, de imediato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.
- IV. Disponibilizar para a COOPERADA os Sistemas de Informação para informação da produção.
- V. Indicar o fluxo, a referência e o acesso aos procedimentos, conforme protocolos de encaminhamento.
- VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **ACORDO** no âmbito local.
- VII. Receber os casos que necessitem de procedimento resolutivo n\u00e3o executado pela COOPERADA.
- VIII. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas
  - IX. A validação da prestação de contas será ratificada pela área competente da Coordenadoria de Regulação do SUS/Coordenação de Procedimentos Eletivos.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste **ACORDO** manterão seus vínculos pré-existentes com a **COOPERADA**, sem que haja qualquer previsão de remuneração por parte da **SECRETARIA**.

- § 1º. A **SECRETARIA** não reembolsará a **COOPERADA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente **ACORDO**.
- § 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SECRETARIA** e a **COOPERADA**.
- § 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.





## SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COOPERADA

A COOPERADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

<u>Parágrafo primeiro</u>: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **ACORDO** por órgãos de **SECRETARIA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **COOPERADA**.

<u>Parágrafo segundo</u>: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro: A **COOPERADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela **COOPERADA** especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a COOPERADA figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **COOPERADA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente Parceria perdurará pelo prazo de Permissão de Uso de espaço aéreo regulamentado pelo Decreto nº 60.553 de 20 de setembro de 2021.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

I. O presente Acordo encontra- se com fundamento legal Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;



#### CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

# SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

- II. Alterações no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO são possíveis mediante pactuação entre as partes;
- III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

GUILHERME EDUARDO HIGUCHI MUNHOZ REDE MORIAH SAÚDE LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

Cintia Lumy Arai Advogada SR OAB/SP 303056 Hospital Moriah





# SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

#### ANEXO I Nome da Instituição (usar papel timbrado)

# ACORDO DE COOPERAÇÃO №......

Procedimentos Ambulatoriais

Competência:

Sequencia	Unidade Solicitante	Nº Cartão SUS do Paciente	Iniciais Pacte	Data de Nascimento	Procedimento Realizado	Data da Vaga (realização do procedimento)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

São Paulo, de de 2021

Assinatura da Representante legal

A CONVENENTE se compromete a apresentar os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.

